

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de auditoria coordenada em ações de governo em atenção básica à saúde

Os Tribunais de Contas brasileiros, adiante identificados (TCs), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em ações governamentais na área de atenção básica à saúde, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade da prestação, nas Unidades Básicas de Saúde, dos serviços da atenção básica à saúde, nos termos dispostos no item 15 da Declaração de Vitória/ES, elaborada durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido em 6 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria terá a finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade da cadeia de serviços de atenção básica oferecidos em Unidades Básicas de Saúde, independentemente dos programas implementados em cada unidade avaliada, com foco na resolutividade, no acesso, no atendimento e na estrutura, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas. Os Tribunais de Contas concordam em realizar a auditoria coordenada, cujos objetivos específicos serão definidos em conjunto após a etapa de planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, é composta de auditorias independentes, realizadas pelos Tribunais de Contas, que ao final elaborarão relatórios independentes, sumários executivos das auditorias independentes e um sumário executivo consolidado. O sumário executivo consolidado sintetizará dados nacionais e estaduais sobre a situação da atenção básica à saúde no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- II. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON);
- III. INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB);
- IV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE;

- V. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS;
- VI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ;
- VII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;
- VIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA;
- IX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;
- X. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
- XI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
- XII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
- XIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO;
- XV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- XVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- XVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ;
- XVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA;
- XIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- XX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- XXI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;
- XXII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- XXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- XXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- XXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- XXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;
- XXVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- XXIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE;
- XXX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS;
- XXXI. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA;

A

OK

sp

sp

sp

- XXXII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;
- XXXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XXXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ;
- XXXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.
- XXXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o presente ACORDO os titulares dos PARTÍCIPIES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 e 3100) e no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPIES se comprometem a designar equipes de auditoria com número suficiente de membros, dedicação exclusiva de trabalho no período determinado e adequada formação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham experiência em auditoria e, preferencialmente, o(a) coordenador(a) de cada uma das equipes de auditoria deverá ter treinamento formal em auditoria operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

I – recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objetivo do presente ACORDO;

II – encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória de outro Tribunal de Contas, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

III – compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

IV – extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos pelos PARTÍCIPIES, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

V – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;



VI – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPIES na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VIII – fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IX – disponibilidade ao outro PARTÍCIPE de material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptação de forma e conteúdo consideradas necessárias;

X – observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPIES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPIES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes ao público das ações de governo auditadas.

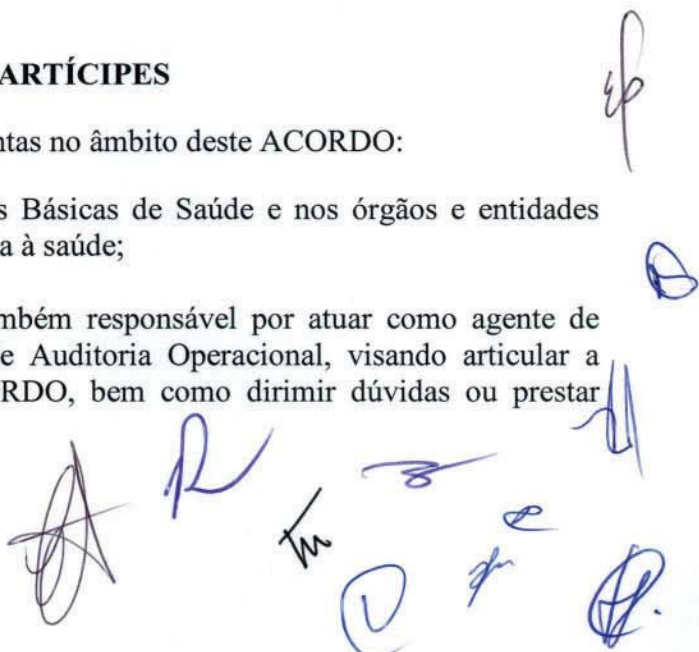
PARÁGRAFO QUARTO. Os PARTÍCIPIES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma do plano de trabalho anexo ao presente instrumento, em especial quanto ao encaminhamento das informações necessárias à elaboração do sumário executivo consolidado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – realização de fiscalização nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais da área de atenção básica à saúde;

II – designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

A Atricon, o TCU e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

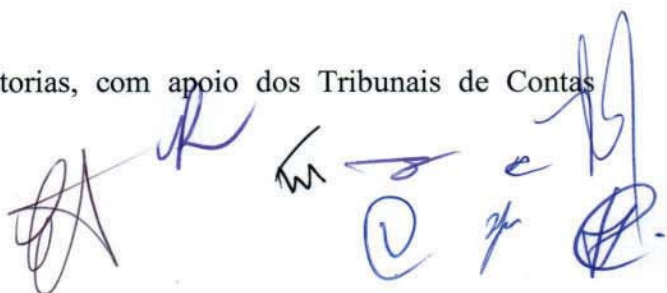
PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;



V – administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar o sumário executivo com a consolidação das auditorias;

VII – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPEs de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

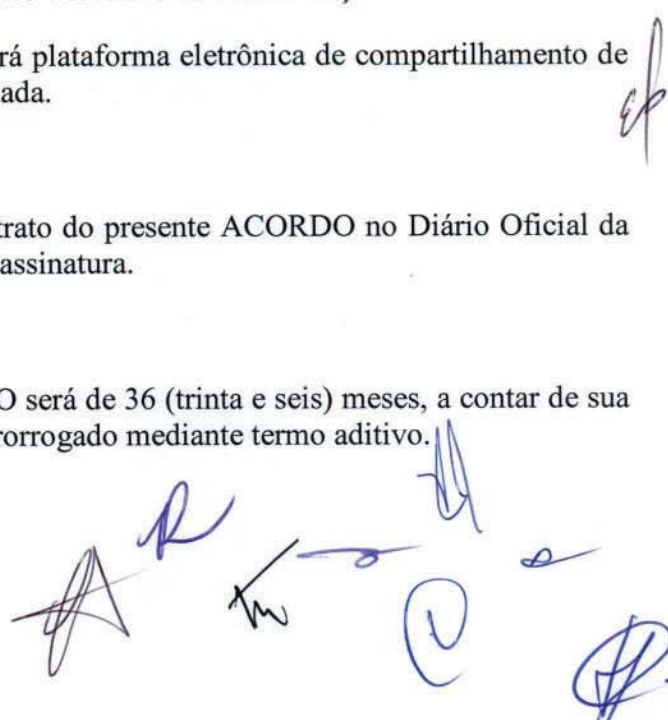
PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasilia/DF, em 25 de março de 2014.

PARTÍCIPIES:

Tribunal de Contas da União

João Augusto Ribeiro Nardes

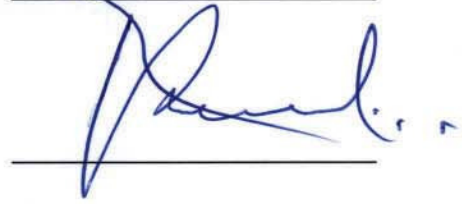
Presidente



Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente



Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

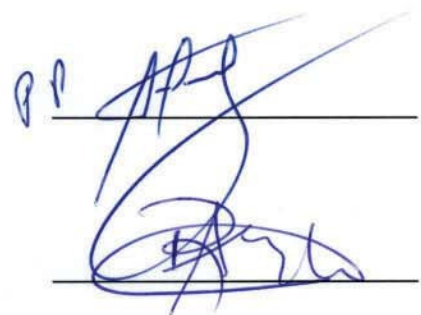
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Acre

Valmir Gomes Ribeiro

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas

Cícero Amélio da Silva

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Amapá

Maria Elizabeth Cavalcante de
Azevedo Picanço

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas

Josué Cláudio de Souza Filho

Presidente



Tribunal de Contas do Estado da
Bahia

Inaldo da Paixão Santos Araújo

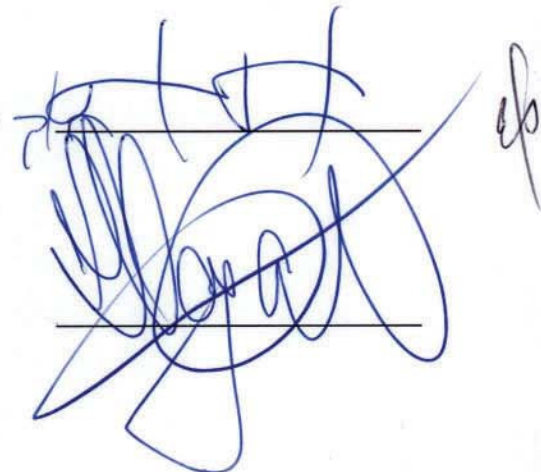
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Ceará

José Waldomiro Távora de Castro
Júnior

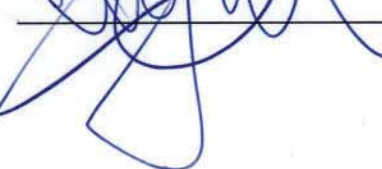
Presidente



Tribunal de Contas do Distrito
Federal

Inácio Magalhães Filho

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Espírito Santo

Domingos Augusto Taufner

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Goiás

Edson José Ferrari

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão

Edmar Serra Cutrim

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Mato Grosso

Waldir Júlio Teis

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Mato Grosso do Sul

Cícero Antônio de Souza

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Pará

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Presidente



Tribunal de Contas do Estado
da Paraíba

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Artagão de Mattos Leão

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco

Valdecir Fernandes Pascoal

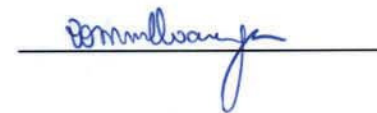
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Piauí

Waltânia Maria Nogueira de Sousa
Alvarenga

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro

Jonas Lopes de Carvalho Júnior

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul

Cezar Miola

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Roraima

Essen Pinheiro Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina

Salomão Ribas Júnior

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo

Edgard Camargo Rodrigues

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Sergipe

Carlos Pinna de Assis

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Tocantins

José Wagner Praxedes

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia

Paulo Virgílio Maracajá Pereira

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará

Francisco de Paula Rocha Aguiar

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado de Goiás

Honor Cruvinel de Oliveira

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará

José Carlos Araújo

Presidente

Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

Thiers Vianna Montebello

Presidente

Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

Edson Simões

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte

Paulo Roberto Chaves Alves

Presidente



Trabalho, com vigência pelo período de 02/04/2014 a 01/04/2015, conforme processo 2.00.000.040823/2013-90, disponibilizada no site www.pgt.mpt.gov.br/portaltransparencia.

Fornecedor: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 01.115.345/0001-53.

Valor registrado para os itens 01 a 12 : R\$ 40.822,70.

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora do Departamento de Administração

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo A Convênio Nº 1/2014. ESPÉCIE: Convenientes: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PRT DA 2ª REGIÃO e a FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS, mantida pela Academia do Concurso Jurídico (ACJ). Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 (três) anos. Prorrogação até 24/03/2017. Data e assinatura: 24/03/2014. Cláudia Regina Lovato Franco, Procuradora-Chefe, e Marcelo Felca, Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2.04.000.002772/2014-30; Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; Contratada: Gráfica Jornal das Missões Ltda; Objeto: renovação da assinatura do Jornal das Missões; Valor: R\$ 172,00; Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Reconhecimento: Ceres Ione Achutti Pedri, Diretora Regional; Ratificação: Dr. Fabiano Holz Beserra, Procurador-Chefe; Data da Ratificação: 08 de abril de 2014.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e a Missão Serviços Técnicos Ltda. Objeto: Repactuação e Prorrogação do Contrato N.º 13/12. Fundamento Legal: Arts. 57, II e 65, II, d, Lei n.º 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 1.917,73. Vigência: 23/4/2014 a 22/4/2015. Assinatura: 07/04/2014. Assinam: Antonio de Oliveira Lima, Procurador-Chefe, pela contratante e Marialda Lopes Camelo, Sócia-Administradora, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

A Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região informa da realização de Pregão para contratação de serviços de lavagem de veículos oficiais. Abertura das propostas: 28/4/2014 às 9h30min; Disputa: 28/4/2014 às 10h30min. Cópia do Edital estará disponível a partir de 09/04/2014 nos sites www.prt7.mpt.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ou na sede desta Procuradoria: Av. Padre Antônio Tomás, 2110, Aldeota, Fortaleza/CE.

GIOVANA ROCHA FAÇANHA
Pregoeira

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º termo aditivo nº 006/2014 ao contrato nº 9912253408. Prestação de Serviços e Venda de Produtos. Contratante: Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 9912253408, de prestação de serviços postais. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 07 de abril de 2014, o prazo de vigência do Contrato nº 9912253408. DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2014. ASSINAM: Odracir Juarez Hecht - pela Contratante; e Srs. João Edilson Oliveira Rocha e Joel Malheiros - pela Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2014

A PRT24ª Região/MS torna pública, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Vencedora dos lotes 1 e 2 - GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F - CNPJ: 11.114.463/0001-09. VALORES GLOBAIS: LOTE 1: R\$ 9.735,00. LOTE 2: R\$ 7.360,00.

LUIS GUSTAVO DE FREITAS FRANCISCO
Pregoeiro

(SIDECE - 08/04/2014) 200206-00001-2014NE000003

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2014 - UASG 200008

Nº Processo: 08160.017101/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical, com o seu respectivo enclausuramento, para acesso de pessoas com necessidades especiais de locomoção, conforme especificações e condições deste Edital e seus anexos, para a sede da Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/04/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Av. Luis Viana Filho Setor Militar Urbano - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDECE - 08/04/2014) 200008-00001-2014NE000037

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 08160.018320/2013. , publicada no D.O.U de 25/03/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília, situadas no endereço abaixo, conforme especificações deste Edital e seus anexos. Novo Edital: 09/04/2014 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2014, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitação

(SIDECE - 08/04/2014) 200008-00001-2014NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/DG/MPDFT/2013. Processos nº 08190.228043/13-68 e nº 08190.058689/13-81. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 03.619.767/0001-91. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original em 37 (trinta e sete) dias, para até 30/4/2014. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral, CONTRATADA: Rodrigo do Amaral Rissio, Procurador. Data da Assinatura: 24/3/2014.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 015/2014-A. Processo nº 081901.004530/2013-61. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - EPP; CNPJ: 00.188.788/0001-01. Objeto: Eventual fornecimento e fixação/instalação de placas do sistema de sinalização e comunicação visual do MPDFT, fornecimento e aplicação de inscrição em vinil, fornecimento de plaquetas em alumínio e acrílico, placas e prismas em acrílico, placas diversas em aço escovado e restauração de régulas usadas com repintura e aplicação de inscrição em vinil adesivo (GRUPO 1). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2014. Vigência: 28/3/2014 até 27/3/2015. Valor Global: R\$ 25.216,27. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: Bianca Yumi Tomita Chan, Sócia-Gerente. Data da assinatura: 28/3/2014.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade da prestação, nas Unidades Básicas de Saúde, dos serviços da atenção básica à saúde; c) Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Fernandes Pascoal, pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Presidente Valmir Gomes Ribeiro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Presidente Cícero Amélio da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ama-

pá, Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Presidente Josué Cláudio de Souza Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Presidente José Waldomiro Távora de Castro Júnior, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Presidente Inácio Magalhães Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Presidente Domingos Augusto Taufner, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Presidente Edson José Ferrari, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Presidente Edmar Serra Cutrim, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Presidente Waldir Júlio Teisi, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Presidente Cícero Antônio de Souza, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Presidente Adriene Barbosa de Faria Andrade, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Presidente Artagão de Mattos Leão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Presidente Valdecir Fernandes Pascoal, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Presidente Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Presidente Jonas Lopes de Carvalho Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente Cezar Miola, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente José Euler Potyguara Pereira de Mello, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Presidente Essen Pinheiro Filho, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Presidente Salomão Ribas Júnior, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Presidente Antônio Roque Citadini, pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Presidente Carlos Pinna de Assis, pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Presidente José Wagner Praxedes, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Paulo Virgílio Maracujá Pereira, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Presidente Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Presidente, Honor Cruvinel de Oliveira, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Presidente, José Carlos Araújo, pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Presidente Thiers Vianna Montebello, pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Presidente, Edson Simões, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente Paulo Roberto Chaves Alves.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2014 - UASG 030001

Nº Processo: 034.091/2013-0 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização central nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá Secex-AP Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/04/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 27 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDECE - 08/04/2014) 030001-00001-2014NE000013

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM PERNAMBUCO

EDITAL 14, DE 2 DE ABRIL DE 2014

TC 032.311/2011-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa SORTEL ELEVADORES LTDA., CNPJ: 41.088.691/0001-04, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 5506/2013-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 10/9/2013, proferido no processo TC 032.311/2011-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Sendo, R\$ 105.736,71 (13/12/2004), R\$ 119.696,26 (25/10/2004), em solidariedade com os responsáveis Paulo Roberto Nery (CPF: 075.307.905-44) e Paulo Murilo Lima de Barros (CPF: 176.462.435-15). Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/4/2014: R\$ 687.521,66.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 5506/2013-TCU-1ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Decidiu também autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, os encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor, alertando Vossa Senhoria, de que a falta de